



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

**Prefeito: Thiago Antônio Briganó**

Ibirarema, 17 de Outubro de 2017 / Ano II / Edição 115

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

**SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01**  
Gabinete do Prefeito..... p.01

**SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO ..... p.01**

**SEÇÃO III – INEDITORIAS ..... p.01**

### SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.130, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.080, de 01 de junho de 2017, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a desapropriação, por via amigável ou judicial, de um imóvel com área de 2,42 hectares, iguais a 01 (um) alqueire de terras, sem benfeitorias, para ampliação do ATERRO SANITÁRIO.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.080, de 01 de junho de 2017, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental

relativa a desapropriação, por via amigável ou judicial, de um imóvel com área de 2,42 hectares, iguais a 01 (um) alqueire de terras, sem benfeitorias, para ampliação do ATERRO SANITÁRIO.

Parágrafo único. A suplementação do crédito adicional especial autorizada neste artigo será coberta com o recurso resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

15.452.0108.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Código (117) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que suplementar o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.131, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA O VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDO AO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO – IFAR, PARA OS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal da subvenção social do mês de setembro de 2017, fixado pela Lei Municipal nº 2.094, de 11 de agosto de 2017 e dos meses de outubro a dezembro de 2017, fixado pela Lei Municipal nº 2.099, de 14 setembro de 2017, passa a ser de até R\$ 5.271,75 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias

próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de outubro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.132, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.095, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 05 de dezembro de 2017, o prazo de que trata o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.095, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º As demais disposições de que trata a Lei Municipal nº 2.095, de 11 de agosto de 2017, ficam mantidas na sua íntegra.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de outubro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

### SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO III INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.